

JUIZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **MOISES JOSE DE ALMEIDA** em face de **IPOAL INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA OTICA E AEROSOL LTDA – EPP, RENATO SOARES NETTO, MARCIA VALERIA DE SOUZA**. TERCEIRA INTERESSADA: **VERA LUCIA VUICIK SOARES** (tomou ciência da penhora por Edital – Id. 5518713). Processo nº 0100328-25.2016.5.01.0033, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **MÚCIO NASCIMENTO BORGES**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **08/02/2022 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls/Id. 823986a, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **10/02/2022 às 11:50 horas, no mesmo portal eletrônico**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo (sendo vedado o lance inferior a 50% do valor da avaliação), o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./Id. 6491047, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./Id. 3d67e71 (Por Edital). O Valor da execução é de **R\$ 137.679,94** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL: “ AVENIDA ÉRICO VERÍSSIMO N° 730, apartamento 203, com 1/10 do terreno, com direito a 03 vagas de garagem indistintamente (em construção). FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO DE FRE nº 1.851.172 e CL sob o nº 8.800. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede 15,00m de frente, 19,70m de fundos, 58,50 à direita e 49,00m à esquerda, confrontando à direita com o lote 47, à esquerda com o lote 49 e nos fundos com os lotes 4 e 5, todos da quadra F dos PA 5.494 e 6.248 e da Massa Falida da Imobiliária Tijucamar S/A, ou sucessores. ” INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 18511725. Imóvel localizado na Barra da Tijuca com 113 metros quadrados- LAUDO DE AVALIAÇÃO: AVENIDA ÉRICO VERÍSSIMO N° 730, apartamento 203, com 1/10 do terreno, com direito a 03 vagas de garagem indistintamente. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. Ocupação Atual: DESOCUPADO. Valor da avaliação: R\$ 1.500.000,00.** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 171.586) do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.8-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0001417-24.2010.5.01.0021; **R.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010988-69.2014.5.01.0056; **R.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0011319-32.2014.5.01.0030; **AV.11-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010302-81.2013.5.01.0066; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos Presentes Autos; **AV.13-INDISPONIBILIDADE:** Determinada pelo MM Juízo da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010986-89.2013.5.01.0006. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. De acordo com o art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução

recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: O arrematante deverá depositar o valor integral da arrematação em 24 horas, acrescido dos honorários de 5% do leiloeiro, e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do Juízo, no prazo de 24 horas, em conta judicial na CAIXA, agência 2890, juntando cópia do depósito nas 48 horas seguintes. Ficam a cargo do arrematante as despesas cartorárias para levantamento do registro. Não sendo efetuado o depósito dos valores em qualquer modalidade de arrematação o leiloeiro comunicará ao Juízo os lances imediatamente anteriores na forma dos artigos 895, §§ 4º e 5º, artigo 896, §2º, e artigos 897 e 898, do CPC. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, MARCIA RIBEIRO DA COSTA LIMA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.